

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO EECA – ESCOLA DE ECONOMIA CRIATIVA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º A Associação Instituto EECA é uma organização da sociedade civil com personalidade jurídica constituída na forma de associação de direito privado, de finalidade não econômica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, quando este for instituído, e pela legislação aplicável (“Instituto EECA”).

Art. 2º O Instituto EECA tem sede e foro no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Bloco A, **Sala 111, parte 6**, Edifício Capital Financial Center, Brasília-DF, CEP 70.610-440, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

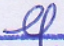
2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

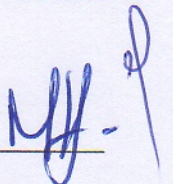
**CAPÍTULO II
DO PROPÓSITO E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Associação Instituto EECA tem por objeto social inspirar, desenvolver e articular pessoas e instituições para construir uma nova geração de negócios de impacto social cujos produtos e serviços contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento social e ambiental sustentáveis estimulando o uso da tecnologia em suas diversas formas, podendo para tanto:

- a) Operação de projetos educacionais próprios, financiados, no todo ou em parte, pelo Instituto EECA;
- b) Concessão de bolsas de estudo ou ajuda de custo englobando, qualquer tipo de custo relacionado a atividades educacionais em qualquer nível, tais como custos com anuidades, livros e outros materiais, transporte, estadia, alimentação;
- c) Transferência de recursos, financeiros ou não, a projetos educacionais de outras instituições.
- d) Transferência de recursos, financeiros ou não, a instituições ou entidades sem fins lucrativos com objetivos semelhantes;
- e) Promoção de cursos preparatórios (cursos livres);
- f) Outras atividades relacionadas que concorram e facilitem a consecução das finalidades descritas acima.

Parágrafo Primeiro: Para facilitar a consecução de suas finalidades e objetivos, o Instituto EECA poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições.


Décio de Oliveira Polla
Advogado - OAB/DF 6113



Parágrafo Segundo – O Instituto EECA em nenhuma de suas atividades visará o lucro, nem distribuirá bonificações, vantagens de qualquer espécie ou parcelas de seu patrimônio a terceiros, podendo, para sua atuação, procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais, realizar parcerias com empresas, órgãos do poder público ou entidades da sociedade civil, licenciar marcas e sinais distintivos de sua titularidade, devendo os valores obtidos dessa forma ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades sociais.

Parágrafo Terceiro - O Instituto EECA não remunerara nenhum de seus associados, conselheiros, benfeitores, instituidores ou assemelhados, nem concede bonificações ou vantagens de qualquer espécie a estes, a qualquer título, tempo ou forma, em razão das funções exercidas ou das atividades desenvolvidas por estes.

Parágrafo Quarto - O Instituto EECA não praticará nenhum ato que coloque em risco sua imunidade tributária, nos termos do Art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, combinado com o Art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Parágrafo Quinto: - O Instituto EECA segue o novo O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC foi regulamentado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. O MROSC teve sua vigência iniciada no mês de janeiro de 2016, por intermédio da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

- g) Promoção da Cultura de Inovação Social, Cultura de Paz, Cultura de Empreendedorismo e de Negócios Sociais na forma de vivências, cursos, *workshops*, trabalhos diversos, entre outros, desenvolvidos pelo Instituto EECA, seus membros, parceiros e convidados;
- h) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- i) Execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, sempre em respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- j) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- k) Promoção do voluntariado, de criação de estágios e intermediação de treinamentos para inserção no mercado de trabalho;
- l) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- m) Captar e programar incentivos nacionais e internacionais, firmar convênios e/ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e/ou privadas, desde que alinhados aos objetivos e valores da Instituição;

- n) Promover a divulgação e publicidade das matérias de interesse da entidade;
- o) Promover e/ou participar de congressos, exposições e conferências que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Instituto EECA e com a finalidade de contribuir, ensinar, difundir os valores e objetivos da entidade;
- p) Promover o intercâmbio social, técnico e demais formas pertinentes de seus associados no Brasil e no exterior;
- q) Emitir certificação para empresas em relação à implementação de práticas de Inovação Social, Cultura de Paz, Cultura do Empreendedorismo e de Negócios Sociais e à implementação de práticas de Inclusão Social, de Inclusão Educacional e de Inclusão Financeira.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, o Instituto EECA poderá:

- I. Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da entidade;
- II. Realizar programas educacionais, sociais, ambientais, culturais e comunitários;
- III. Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento individual e coletivo nos diversos âmbitos: Educacional, Cultural, Ambiental, Social com base na Cultura de Paz, de Empreendedorismo e de Inovação Social;
- IV. Conceder prêmios de estímulo a pessoas e empresas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da educação, da cultura de paz e da redução da pobreza.

Art. 5º O Instituto EECA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não coadunem com ou restrinjam seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

Art. 6º O Instituto EECA é constituído por Associados das seguintes categorias:

- (a) Fundadores;
- (b) Efetivos;
- (c) Vinculados;
- (d) Colaboradores;
- (e) Beneméritos ou Embaixadores;

Parágrafo único - Todos os associados, independente da categoria, deverão ser admitidos mediante indicação de, no mínimo, dois associados e após envio de requerimento para a Diretoria Executiva, exceto pelos Fundadores, que são os iniciadores da entidade e precedem a eleição da Diretoria.

el
Décio de Oliveira Polla
Advogado - OAB/DF 6113

Mff

Art. 7º Serão admitidos como Associados Fundadores, com direito a (i) votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias e (ii) à isenção do pagamento de mensalidade, os associados que assinarem a Ata de Fundação do Instituto EECA.

Art. 8º Serão admitidos como Associados Efetivos, com direito a (i) votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias; e (ii) à isenção de pagamentos contribuições; os associados que tiverem suas propostas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Todos os associados poderão se candidatar à posição de Associado Efetivo por meio de uma Proposta de Associação Efetiva, que consiste em um plano de atividades e contribuições que o associado pretende oferecer ao Instituto EECA para se tornar um Associado Efetivo.

Art. 9º São Associados Vinculados as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que forem aprovados pela Diretoria Executiva e pagarem a mensalidade estabelecida, adquirindo direitos e contraindo deveres no âmbito da Entidade.

Art. 10º São Associados Colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a fazer doações, contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto EECA. (isentos da mensalidade)

Art. 11º São Associados Beneméritos ou Embaixadores pessoas ou instituições que tenham importância significativa para a consecução dos objetivos do Instituto EECA, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às suas causas e objetivos, desse que a respectiva nomeação seja sugerida e aprovada pela Diretoria Executiva. Estes são isentos de qualquer obrigação financeira.

Art. 12º Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto EECA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Podem integrar o Quadro Social do Instituto EECA as pessoas, nacionais ou estrangeiras, ainda que com domicílio fora do Brasil, eleitas pela Assembleia Geral.

Art. 13º São deveres dos associados os seguintes:

- I. Pagar mensalmente sua contribuição (inclusive ser candidato, ser votado e votar, o associado tem que estar adimplente com as contribuições)
- II. Comparecer às Assembleias Gerais ou, em caso de impossibilidade, apresentar justificativas expressas;
- III. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto EECA, para fins de atendimento e cumprimento do que for necessário;
- IV. Zelar pelo bom nome do Instituto EECA e zelar pela manutenção da imagem institucional, além de difundir seus objetivos e ações;

V. Informar sobre o seu desligamento à Diretoria Executiva, especialmente quando exercer algum cargo ou função no âmbito da entidade;

Art. 14º Desde que estejam em dia com suas mensalidades, os associados poderão gozar de todos os direitos estatutários, especialmente os benefícios dos serviços que o Instituto EECA prestará a seu quadro associativo, tais como:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias e das atividades associativas;
- III. Apresentar reclamação para a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando este for instituído;
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, desde que sejam aprovadas previamente pela Diretoria Executiva;
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto EECA;
- VI. Usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação e frequentar sua sede;

Parágrafo Primeiro - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - Os Associados Beneméritos terão direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Terceiro - Poderá a Associação receber doações e auxílio de outras pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam associados.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º São órgãos do Instituto EECA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;

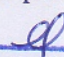
Art. 16º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto EECA.

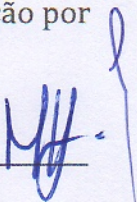
Art. 17º A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Administrativo e Diretor de Eventos.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser instituídas outras diretorias temáticas, de acordo com a necessidade e desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 18º O Conselho Fiscal será eleito, simultaneamente com a Diretoria, pelo mesmo período e se comporá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 19º Os mandatos são de 04 (quatro) anos para cada órgão, sendo permitida reeleição por mais 1 (um) mandato.


Décio de Oliveira Polla
Advogado - OAB/DF 6113



CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

Art. 20º A Assembleia Geral é o poder soberano do Instituto EECA, responsável pelas principais deliberações da entidade, estando todos submetidos a tais deliberações, podendo ser ela Ordinária ou Extraordinária.

Art. 21º Poderão participar da Assembleia Geral todos os Associados, desde que em pleno gozo de seus direitos e com as obrigações associativas regulares.

Art. 22º Os trabalhos e deliberações de cada Assembleia serão registrados em ata, redigida pelo Secretário da Mesa e assinada por este e pelo Presidente da Mesa, ficando o registro de tal ata, bem como o envio de cópia, via e-mail, aos Associados e/ou a sua publicação em mural na sede da Associação, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 23º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, anualmente no primeiro trimestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva ou por convocação de 1/3 (um terço) dos Associados;

Art. 24º À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Deliberar sobre a apuração das contas do exercício findo e aprovar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais cargos e órgãos que venham a ser sugeridos e instituídos;
- III. Referendar os membros do Conselho Consultivo;
- IV. Aprovar a entrada de novos associados;
- V. Outros temas previstos neste Estatuto.

Art. 25º À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. Deliberar sobre assuntos de interesse geral e de suma importância para a Associação;
- II. Deliberar sobre compra e venda e oneração de bens imóveis;
- III. Votar a dissolução da Associação;
- IV. Julgar recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;
- V. Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e outros cargos e órgãos que venham a ser instituídos;
- VI. Alterar o Estatuto da Associação, desde que mantidos seus princípios e diretrizes.

Art. 26º As Assembleias Gerais serão convocadas por edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos que serão tratados, o local, o dia, a hora de sua realização.

Parágrafo Primeiro – Além de edital afixado na sede, os Associados serão avisados também por e-mail, enviado no último endereço eletrônico constante de suas fichas cadastrais.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos constantes da pauta.

Art. 27º As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Associados, regulares com suas obrigações sociais e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número deles.

Art. 28º Para deliberar sobre a dissolução do Instituto EECA, haverá necessidade de voto favorável de no mínimo 90% (noventa por cento) dos Associados regulares com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a Assembleia, visando a dissolução da Associação deverá também ser feita através de publicação de edital na imprensa local, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização, para a primeira convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia que deliberar sobre a dissolução da Associação, nomeará uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, dentre os Associados adimplentes com suas obrigações, que se encarregará da solução do ativo e passivo, como venda de móveis e imóveis, pagamentos de débitos, e doação do produto remanescente.

Art. 29º A Assembleia Geral que resolver a dissolução da Associação, deverá, após a liquidação de seu passivo, destinar o eventual acervo e patrimônio remanescente à uma entidade com objetivos similares.

Art. 30º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 31º O Presidente e o Secretário da Assembleia poderão ser os mesmos da Diretoria Executiva ou serão escolhidos no ato, dentre os Associados presentes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- II. Representar o Instituto EECA;
- III. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar na Assembleia Geral Ordinária o relatório anual do exercício do ano anterior e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- V. Elaborar o orçamento, prevendo a receita e despesas para o exercício seguinte;
- VI. Elaborar o Regimentos Interno e apresentá-lo para aprovação na Assembleia Geral e de seus departamentos;
- VII. Interagir com os poderes públicos e empresas privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 33º A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que houver necessidade, convocada pelo Presidente em exercício, a fim de:

- I. Exercer as atribuições e os poderes que o presente Estatuto lhe confere, assegurando o bom funcionamento da entidade;
- II. Organizar e divulgar o Balanço Financeiro e redigir o Relatório Anual das atividades do Instituto EECA;
- III. Manter contato com entidades congêneres para consecução dos objetivos desta entidade;
- IV. Levar ao conhecimento dos Associados todos os assuntos importantes por ela tratados;
- V. Nomear comissões especiais, quando necessário;
- VI. Fixar a data da Assembleia Geral Ordinária, do exercício com 30 dias de antecedência da entrega do imposto de renda;
- VII. Definir acerca dos demais temas de sua competência, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 34º Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto EECA, em juízo ou fora dele, e em todos os assuntos de interesse da entidade, podendo delegar poderes ao Vice-Presidente, a outro Diretor, ou a advogado legalmente habilitado;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais regulamentações pertinentes, incluindo regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Convocar as reuniões da Diretoria;
- VI. Assinar todo o expediente;
- VII. Ordenar despesas, vistoriar contas e assinar juntamente como o 1º Tesoureiro, cheques, documentos, balanços e outros;
- VIII. Contratar e nomear funcionários e demitir quando necessário;
- IX. Organizar os serviços de publicidade e prover seus recursos ou parcerias públicas e ou privadas;
- X. Apresentar, anualmente ao Conselho Fiscal, as demonstrações das contas do exercício findo, para exame e parecer.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

Art. 35º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Auxiliá-lo na sua administração;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 36º Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva e redigir atas, procedendo à sua leitura;
- II. Manter organizada a Secretaria, com os livros próprios exigidos por lei e receber as correspondências;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

III. Dirigir e supervisionar o trabalho de toda a Secretaria;

Art. 37º Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 38º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração em livro próprio;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação, preferencialmente por cheques;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratações, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas e o balanço anual ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- X. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

Art. 39º Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 40º Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Apoiar o planejamento e organização das atividades, programas e projetos do Instituto EECA;
- II. Apoiar a Diretoria em suas atribuições;

Art. 41º Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Organizar e apoiar os eventos realizados pelo Instituto EECA, assim como por parcerias realizadas;
- II. Apoiar a Diretoria em suas atribuições;

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 42º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 43º Ficando vago qualquer cargo de titulares do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

Art. 44º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se trimestralmente para avaliação e acompanhamento das finanças da Associação que serão apresentadas pelo Tesoureiro;
- II. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade, que serão de livre acesso aos Conselheiros;
- III. Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. Comparecer quando convocado, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

Paragrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45º Com o objetivo de assessorar na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os Associados indicarão à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do Instituto EECA.

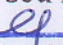
Art. 46º Compete ao Conselho Consultivo:

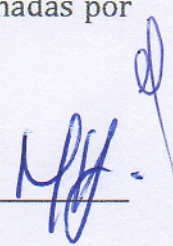
- I. Responder consulta da Presidência e da Diretoria Executiva sobre os diversos assuntos de interesse do Instituto EECA;
- II. Apoiar e nortear o Instituto EECA, para uma boa eficiência de seus projetos e trabalhos;
- III. Apontar para qualquer melhoria, ou mesmo irregularidade na ação da Associação, bem como de sua Diretoria Executiva ou de qualquer Associado;

Art. 47º O Conselho Consultivo compor-se-á por um grupo de 3 (três) até 9 (nove) membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á anualmente, ou sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.


Décio de Oliveira Polla
Advogado - OAB/DF 6113



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO

Art. 48º Os mandatos são pessoais e intransferíveis e perdem-se:

- I. Em virtude de renúncia coletiva ou individual;
- II. Por comprovado abandono, ou falta sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas;
- III. Por sentença condenatória exarada pelo juiz competente, por crime cometido pelo Associado que estiver em exercício de função no âmbito da entidade, transitada a sentença em julgado, sem interposição de recurso. No caso de interposição de recurso, o associado ficará suspenso do Instituto EECA até a decisão do tribunal;
- IV. Por má-administração, ou dilapidação do patrimônio social;
- V. Por grave violação do Estatuto;
- VI. Quando o titular do mandato for desligado da Associação;

Parágrafo Primeiro – Se houver desligamento do Presidente, o Vice Presidente assumirá, e no caso de desligamento do 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, o 2º assumirá.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência de um membro direto para ocupação de cargo vago, cabe à Diretoria Executiva convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para escolher, por indicações e voto simples, um Associado para ocupar o cargo até o fim do mandato.

Art. 49º A destituição do cargo de quaisquer Diretores ou Conselheiros será realizada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Parágrafo Único – Será assegurado ao Associado o direito a plena defesa.

CAPÍTULO X DAS RENÚNCIAS E VACÂNCIAS

Art. 50º A renúncia coletiva da Diretoria procederá à respectiva prestação de contas ao Conselho Fiscal de todo o tempo já decorrido do exercício, ficando esse Conselho incumbido obrigatoriamente prestar contas com exame detalhado, dar seu parecer transparente sob a situação legal da Diretoria, sob pena de ser responsabilizado civil e ou criminalmente.

Parágrafo Único – As renúncias serão comunicadas, por escrito, aos Associados informando que o Conselho Fiscal examinará as contas.

Art. 51º Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, os Associados Fundadores convocarão a Assembleia Geral Extraordinária para eleição e composição de uma nova Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

Art. 52º As eleições da Diretoria serão livres, diretas e com voto facultativo, a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas durante uma Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, com voto secreto em urnas.

Parágrafo Segundo - Serão eleitores todos os Associados Fundadores para os cargos da Diretoria Executiva, e todos associados para o Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Terceiro - Serão elegíveis todos os membros efetivos da Instituto EECA, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 53º Os membros da Comissão Eleitoral, aceitos pela Diretoria Executiva, em número de três, organizarão o pleito eleitoral, conforme o presente Estatuto Social.

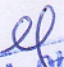
Art. 54º A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

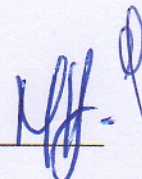
Parágrafo Único - Na hipótese de inscrição de uma única chapa, a eleição será feita por aclamação.

Art. 55º O processo eletivo obedecerá às etapas relacionadas nos parágrafos que se seguem:

- I. Será feita a eleição mediante a apresentação de uma lista, com os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a ser entregue à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto de 15 dias;
- II. As chapas deverão indicar um nome para cada cargo;
- III. Os candidatos deverão ser membros do Instituto EECA, regularizados e em dia com as obrigações associativas;
- IV. As datas de abertura e término das inscrições, bem como a data das eleições serão divulgadas internamente, por meio de boletins fixados em locais de fácil acesso aos Associados, pelo e-mail, e, ainda, se for o caso, em jornal local. Assim, a Comissão Eleitoral terá prazo de dez dias, após sua nomeação, para dar encaminhamento às providências para a Eleição;
- V. A inscrição deverá permanecer aberta por um prazo de 5 (cinco) dias úteis e deverá ser divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- VI. Entre o término das inscrições e a eleição, deverão transcorrer no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

Art. 56º A chapa vencedora será empossada pelo Presidente em exercício, após 20 (vinte) dias contados da data da eleição efetiva, quando será assinado o termo de posse, por todos os eleitos.


Décio de Oliveira Polla
Advogado - OAB/DF 6113



Art. 57º A impugnação das eleições somente será recebida dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização, devendo ser dirigida à própria Comissão Eleitoral que a receberá e a levará à Diretoria Executiva para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de debate e avaliação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS e DAS DESPESAS

Art. 58º Patrimônio do Instituto EECA será composto por:

- I. Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações e/ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- VIII. Juros bancários e correções monetárias e outras receitas de capital;
- IX. Valores de instituições financeiras e recebidas de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- X. Contribuição de seus associados.

Parágrafo primeiro – Todos os bens do patrimônio deverão ser registrados, bem como, seus rendimentos obrigatoriamente contabilizados, em categoria especial.

Parágrafo segundo – As doações com encargos dependerão de prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 59º O patrimônio social do Instituto EECA permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, cabendo, entretanto, aos Associados, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

Art. 60º As fontes e receitas do Instituto EECA serão as seguintes:

- I. Associativas: provenientes das mensalidades dos associados de categorias específicas;
- II. Promocionais: provenientes da realização de convenções, eventos, encontros, exposições, viagens e outras atividades;
- III. Subsidiárias: provenientes do resultado de atividades de órgãos de comunicação e outros organismos;
- IV. Eventuais: provenientes de receitas financeiras e rendas de outras naturezas, bem como de doações em geral.

Décio de Oliveira Polla
Advogado - OAB/DF 6113

Art. 61º Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, com quórum de no mínimo 2/3 (dois terços).

Art. 62º No caso de dissolução da Entidade, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 63º O Instituto EECA não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 64º O Instituto EECA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 65º Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 66º O Instituto EECA poderá assumir despesas de locomoção e estadia, desde que a seu serviço, de qualquer associado, colaborador, voluntário ou convidado, exclusivamente na condição de reembolso da despesa.

Parágrafo único: Todas as receitas, as rendas, os recursos e eventual resultado operacional positivo, os bens e direitos do Instituto EECA somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento de seus projetos e na realização de sua finalidade e dos objetivos preconizados neste Estatuto, sendo vedada outra destinação, devendo ser integralmente aplicadas em território nacional.

CAPÍTULO XIII DA QUALIFICAÇÃO PARA OSCIP

Art. 67º No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 68º O Instituto EECA zelará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de

Décio de Oliveira Polla
Advogado - OAB/DF 6113

gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 69º O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 70º Na hipótese de o Instituto EECA perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 71º O Instituto EECA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Art. 72º É vedada ao Instituto EECA como Organização da sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XV DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 73º O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, com convocação expressa para essa finalidade. Entretanto, se for necessário atender a uma disposição legal, a

alteração deverá ser feita imediatamente e, em caso de consenso dos associados, será o Estatuto alterado em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com quórum de no mínimo 2/3 dos associados.

Parágrafo Único – As alterações propostas serão apresentadas para análise à Diretoria Executiva e apreciação do Conselho Consultivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da realização da Assembleia que deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000116426 em 04/12/2020.

Art. 74º Os associados, por suas atitudes de descumprimentos do disposto neste Estatuto, poderão sofrer a aplicação, por parte da Diretoria Executiva, das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, no caso de faltas leves;
- II. Suspensão dos direitos associativos, no máximo de 90 dias, no caso de faltas graves e na ocorrência de duas advertências;
- III. Expulsão, que será ou não referendada pela Assembleia Geral no caso de faltas gravíssimas.

Parágrafo Único – É assegurado ao Associado o direito de defesa, por meio de recurso endereçado à Diretoria Executiva, a qual analisará os termos em prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76º Por determinação legal ou por deliberação dos associados, na forma já prevista neste Estatuto, a dissolução e liquidação da Associação aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, especialmente as disposições constantes no Código Civil Brasileiro.

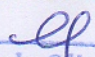
Art. 77º Nas Assembleias Gerais o exercício do voto é somente dos presentes.

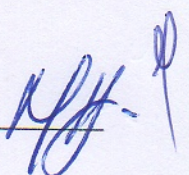
Art. 78º Os Associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 79º Os casos omissos serão resolvidos por disposições análogas, pela Diretoria Executiva e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 80º O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 81º A admissão do Associado no quadro social pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto.


Décio de Oliveira Polla
Advogado - OAB/DF 6113



Art. 82º O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre estes;
- III. Extensão da Associação;

Art. 83º O orçamento do Instituto EECA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita e despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 84º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro de Brasília/DF e para sanar possíveis dúvidas.

Art. 85º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro deverá ser realizado perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Brasília.

Art. 86º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto EECA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo único: é vedada, sob qualquer hipótese, a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e Consultivos e Assembleia Geral, a contratação de financiamentos, empréstimos, fianças e avais em nome da organização.

Brasília, 11 de Novembro de 2020.

Mário Grandi de Mello Kertész
Presidente do Instituto EECA

Dr. Décio de Oliveira Polla
Advogado
OAB/DF nº 6.133

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 00000116426

Anotado a margem do registro nº 0000009385
Averbação nº 0
Livro B010, folha nº 016 em 04/12/2020.
Selo Digital: TJDFT202002200985220LVT
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Daniel Luiz Alves
Escrivente Autorizado



TJDFT2020
02200985220LVT

Décio de Oliveira Polla
Advogado - OAB/DF 6113